

PROCESSOS ON-LINE

Nº 347/17	DATA: 17/03/17	PROTOCOLO Nº 14.813.491-0	DATA:04/09/17
Nº 1337/17	DATA: 12/04/17	PROTOCOLO Nº 15.290.251-4	DATA:13/07/18
Nº 1396/17	DATA: 17/04/17	PROTOCOLO Nº 14.832.723-8	DATA:15/09/17
Nº 1682/17	DATA: 02/05/17	PROTOCOLO Nº 14.926.802-2	DATA: 14/11/17
Nº 2839/17	DATA: 05/07/17	PROTOCOLO Nº 14.860.725-7	DATA: 02/10/17
Nº 3100/17	DATA: 02/08/17	PROTOCOLO Nº 15.290.276-0	DATA: 13/07/18
Nº 3123/17	DATA: 03/08/17	PROTOCOLO Nº 14.864.746-1	DATA: 04/10/17
Nº 3275/17	DATA: 11/08/17	PROTOCOLO Nº 14.904.467-1	DATA: 30/10/17
Nº 3303/17	DATA: 14/08/17	PROTOCOLO Nº 15.114.668-6	DATA: 21/03/18
Nº 4007/17	DATA: 02/10/17	PROTOCOLO Nº 14.948.987-8	DATA: 28/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 389/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA CANTU
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DOMINGUES DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CONGONHINHAS
- COLÉGIO ESTADUAL 11 DE ABRIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TAPEJARA
- COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARINGÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO MOZART MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- URAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- SANTA MARIANA
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- CAPANEMA

PROCESSOS ON-LINE N° 347/17 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL TEREZINHA LADIR DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- IMBAÚ
- COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- DOIS VIZINHOS
- COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- FRANCISCO ALVES

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE N° 347/17 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE N° 347/17 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
347/17 14.813.491-0	CEC Rui Barbosa-EFM	Nova Cantu/Campo Mourão	N° 3333/19, de 22/08/19, de 17/10/17, a 17/10/27	N° 655/14, de 04/02/14 de 02/09/12 a 02/09/17	Pelo prazo de 5 anos, de 03/09/17 a 02/09/22
1337/17 15.290.251-4	CE José Domingues da Costa - EFM	Congonhinhas/ Cornélio Procópio	N° 3914/18, de 21/08/18 de 14/03/18 a 31/12/20	N° 816/14, de 12/02/14 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
1396/17 14.832.723-8	CE 11 de Abril - EFM	Taperaja/Cianorte	N° 3853/18, de 14/08/18, de 19/07/18 a 19/07/23	N° 1146/14, de 26/02/14, de 27/02/13 a 27/02/18	Pelo prazo de 5 anos, de 28/02/18 a 27/02/23
1682/17 14.926.802-2	C de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – EFM	Maringá	N° 5040/17, de 28/09/17, de 07/03/17 a 07/03/27	N° 1922/14, de 15/04/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2839/17 14.860.725-7	CE Professor Paulo Mozart Machado-EFM	Uraí/Cornélio Procópio	N° 3920/18, de 21/08/18 de 04/04/18 a 04/04/28	N° 1385/14, de 11/03/14 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
3100/17 15.290.276-0	CE Joaquim Maria Machado de Assis-EFM	Santa Mariana/Cornélio Procópio	N° 5592/17, de 25/10/17 de 20/04/17 a 20/04/27	N° 898/14, de 17/02/14 de 19/02/13 a 19/02/18	Pelo prazo de 5 anos, de 20/02/18 a 19/02/23
3123/17 14.864.746-1	CE São Cristóvão - EFM	Capanema/Franco Beltrão	N° 4648/18, de 03/10/18 de 17/05/17 a 17/05/22	N° 250/14, de 21/01/14 de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 09/04/18 a 08/04/23
3275/17 14.904.467-1	CE Terezinha Ladir de Oliveira - EFM	Imbaú/Telêmaco Borba	N° 4394/16, de 04/10/16 de 13/07/17 a 13/07/27	N° 3415/14, de 14/07/14 de 11/04/13 a 11/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 12/04/18 a 11/04/23
3303/17 15.114.668-6	CE Monteiro Lobato - EFM	Dois Vizinhos	N° 805/19, de 28/02/19 de 25/04/18 a 25/04/23	N° 1402/14, de 13/03/14 de 28/02/13 a 28/02/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/03/18 a 28/02/23
4007/17 14.948.987-8	CE Vicente Tomazini - EFM	Francisco Alves/ Umuarama	N° 5730/17, de 06/11/17 de 20/12/17 a 20/12/27	N° 606/14, de 04/02/14 de 23/05/13 a 23/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 24/05/18 a 23/05/23

PROCESSOS ON-LINE N° 347/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF